

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2023
COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA ME/EPP/MEI.

Tipo de Licitação: Maior desconto.

I - PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2023 - PMP.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 14h:00m do dia 19/12/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: De 14h:01m à 14h:05m do dia 19/12/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h:06m do dia 19/12/2023.

LOCAL: PLATAFORMA BLL.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

1.1. O **MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ**, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 88/2023 - PMP**, Tipo de Licitação: Maior desconto, objetivando o Registro de Preços, para contratação de empresa para o fornecimento diário de combustível (Diesel comum, Diesel S-10, Etanol e Gasolina Comum), para os veículos da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Complementar Nº 123/06, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.

1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente no site bll.org.br, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de Pérola.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de PÉROLA e responsável pelo processamento e julgamento.

1.4. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.1. neste Edital.

1.5. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados no Paço Municipal, Sala das Licitações, sito a Avenida Pérola Byington, nº 1800— CEP-87540-000- fone:(44)3636-8300, Pérola, Estado do Paraná e no site <http://www.perola.pr.gov.br/>, link Licitações.

1.6. A retirada do Edital poderá ser feita diretamente no site <http://www.perola.pr.gov.br/>, link Licitações. Ao baixar o edital o interessado poderá ou não realizar seu cadastro para recebimento de informações pertinentes ao Edital, caso não o faça será de sua inteira responsabilidade acompanhar as alterações no site. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio no endereço mencionado ou pelo fone: (44)3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 8:30h às 11:30h e das 13h00h às 17:00h.

1.7. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, observada a hora de abertura do certame, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação

escrita e protocolada na Divisão de Licitações do Município de Pérola, contra cláusulas ou condições do Edital. Manifestações enviadas após o horário final de antecedência não serão aceitas.

1.8. As consultas e informações complementares referentes à presente licitação poderão ser feitas pelo e-mail: compras@perola.pr.gov.pr, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

II – DO OBJETO:

2.1. O objeto deste Pregão é o Registro de Preços, para contratação de empresa para o fornecimento diário de combustível (Diesel comum, Diesel S-10, Etanol e Gasolina Comum), para os veículos da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do ANEXO I, que integra o presente Edital.

2.2. As quantidades constantes do ANEXO I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2.3. Os proponentes deverão apresentar para cada lote/item o menor preço, sob o valor unitário do litro.

2.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante 10 minutos e ao final dos 10 minutos, inicia-se prorrogação automática de 2 em 2 minutos.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar valores e dotações orçamentárias futuras, somente de acordo com as necessidades. Devendo apresentar o número da dotação na nota de empenho.

3.1.1. PROGRAMÁTICA:

Óleo Diesel

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
200	2933	07.01	12.361.0007	2023	3.3.90.30.01.03	103
201	2290	07.01	12.361.0007	2023	3.3.90.30.01.03	104
202	2018	07.01	12.361.0007	2023	3.3.90.30.01.03	1013
203	2934	07.01	12.361.0007	2023	3.3.90.30.01.03	1043
326	2291	07.03	27.812.0009	2028	3.3.90.30.01.03	000
2788	2937	08.02	10.301.0010	2037	3.3.90.30.01.03	1016
439	1677	08.02	10.302.0010	2035	3.3.90.30.01.03	000
440	2015	08.02	10.302.0010	2035	3.3.90.30.01.03	303
644	1688	10.02	15.452.0006	2057	3.3.90.30.01.03	000
646	2938	10.02	15.452.0006	2057	3.3.90.30.01.03	510
647	2939	10.02	15.452.0006	2057	3.3.90.30.01.03	512
648	2940	10.02	15.452.0006	2057	3.3.90.30.01.03	1045
645	1678	10.02	15.452.0006	2057	3.3.90.30.01.03	504

Etanol

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
9	2943	01.01	04.122.0001	2001	3.3.90.30.01.01	000
41	2944	01.03	11.334.0013	2003	3.3.90.30.01.01	000
82	2945	04.01	04.122.0002	2007	3.3.90.30.01.01	000
95	2946	05.01	04.129.0003	2008	3.3.90.30.01.01	000
125	2947	06.01	04.131.0004	2009	3.3.90.30.01.01	000

2723	2948	06.01	13.392.0008	2070	3.3.90.30.01.01	000
136	2949	07.01	12.361.0007	2010	3.3.90.30.01.01	000
137	2950	07.01	12.361.0007	2010	3.3.90.30.01.01	104
326	2951	07.03	27.812.0009	2028	3.3.90.30.01.01	000
344	2952	08.01	10.301.0010	2029	3.3.90.30.01.01	303
377	2953	08.02	10.301.0010	2036	3.3.90.30.01.01	303
390	2954	08.02	10.301.0010	2037	3.3.90.30.01.01	494
391	2955	08.02	10.301.0010	2037	3.3.90.30.01.01	495
389	2956	08.02	10.301.0010	2037	3.3.90.30.01.01	303
440	2957	08.02	10.302.0010	2035	3.3.90.30.01.01	303
439	2958	08.02	10.303.0010	2035	3.3.90.30.01.01	000
463	2959	08.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.30.01.01	000
464	2960	08.02	10.305.0010	2034	3.3.90.30.01.01	494
477	2988	08.02	10.305.0010	2067	3.3.90.30.01.01	000
488	2991	09.01	08.244.0011	2041	3.3.90.30.01.01	000
521	2992	09.01	08.244.0011	2047	3.3.90.30.01.01	000
531	2993	09.01	08.244.0011	2050	3.3.90.30.01.01	000
560	2994	09.02	08.243.0011	6001	3.3.90.30.01.01	000
582	2996	09.02	08.243.0011	6003	3.3.90.30.01.01	000
590	2997	09.02	08.243.0011	6004	3.3.90.30.01.01	000
606	2998	10.01	18.541.0014	2053	3.3.90.30.01.01	000
644	2999	10.02	15.452.0006	2057	3.3.90.30.01.01	000
646	3000	10.02	15.452.0006	2057	3.3.90.30.01.01	000

Gasolina

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
9	1685	01.01	04.122.0001	2001	3.3.90.30.01.02	000
41	2521	01.03	11.334.0013	2003	3.3.90.30.01.02	000
82	2601	04.01	04.122.0002	2007	3.3.90.30.01.02	000
95	1687	05.01	04.129.0003	2008	3.3.90.30.01.02	000
125	3001	06.01	04.131.0004	2009	3.3.90.30.01.02	000
2723	3002	06.01	13.392.0008	2070	3.3.90.30.01.02	000
136	2741	07.01	12.361.0007	2010	3.3.90.30.01.02	000
137	2005	07.01	12.361.0007	2010	3.3.90.30.01.02	104
326	3003	07.03	27.812.0009	2028	3.3.90.30.01.02	000
344	2006	08.01	10.301.0010	2029	3.3.90.30.01.02	303
377	3004	08.02	10.301.0010	2036	3.3.90.30.01.02	303
390	1679	08.02	10.301.0010	2037	3.3.90.30.01.02	494
391	3005	08.02	10.301.0010	2037	3.3.90.30.01.02	495
389	2294	08.02	10.301.0010	2037	3.3.90.30.01.02	303
440	1682	08.02	10.302.0010	2035	3.3.90.30.01.02	303
439	2013	08.02	10.303.0010	2035	3.3.90.30.01.02	000
463	2842	08.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.30.01.02	000
464	1680	08.02	10.305.0010	2034	3.3.90.30.01.02	494
477	3006	08.02	10.305.0010	2067	3.3.90.30.01.02	000
488	2602	09.01	08.244.0011	2041	3.3.90.30.01.02	000
521	2002	09.01	08.244.0011	2047	3.3.90.30.01.02	000
531	2050	09.01	08.244.0011	2050	3.3.90.30.01.02	000
560	3008	09.02	08.243.0011	6001	3.3.90.30.01.02	000
582	1686	09.02	08.243.0011	6003	3.3.90.30.01.02	000
590	3009	09.02	08.243.0011	6004	3.3.90.30.01.02	000
606	1684	10.01	18.541.0014	2053	3.3.90.30.01.02	000
644	2011	10.02	15.452.0006	2057	3.3.90.30.01.02	000
646	1683	10.02	15.452.0006	2057	3.3.90.30.01.02	000

IV – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO:

4.1. O CONTRATO, cuja minuta integra o presente Edital na forma de seu Anexo V, a ser firmada entre o Município de Pérola e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.2. O vencedor do certame deverá entregar os produtos que lhe forem adjudicados nos prazos e nas formas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Serão consideradas em condições de participação neste Pregão Eletrônico as empresas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, nos seguintes termos:

a)-Para os Lotes de nº 1 ao 8 - Os interessados que atendam aos requisitos do edital;

b)-Para os Lotes de nº 5 ao 8 (COTA RESERVADA DE 25%), poderá ser declarada vencedora a empresa normal desde que não compareça nenhuma empresa licitante exclusivo ME/EPP, ou sociedades cooperativas enquadradas no inciso II do art. 3º da Lei 123/06.

b.1) Caso a empresa normal seja vencedora das COTAS RESERVADAS 25% e for constatado a participação de empresas enquadradas como Microempresa/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP, a proponente será inabilitada do lote em questão, sem prejuízo de sua participação no Item principal.

5.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

II - Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

III - Empresa que tenha como sócio (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

5.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

e) Declaração Unificada conforme modelo do Edital.

5.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei

Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>).

5.1.3. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

a) Comprovante de Registro da empresa junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP).

b) Apresentação de no mínimo 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

a) Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, indicando a condição de ME ou EPP, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 60 dias.

5.1.5. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para o recebimento de proposta deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não tiverem sido entregues no prazo estipulado no Edital, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”

5.1.5.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista), pois caso convocada, deverá apresentar documentação com a data de emissão igual ou anterior a data de abertura da licitação e não com a data da convocação;

5.2. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

5.3. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do Pregão.

5.3.1. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 5.3.1., será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Pérola, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.3.2., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4. Na presente licitação é vedada participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

5.5. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, nem aquela que esteja suspensa de licitar pelo Município de Pérola e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

5.6. A participação neste certame importa ao proponente irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

VI – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsas de Licitações e Leilões, fone: (41) 3042-9909.

6.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões ou pela Prefeitura do Município de Pérola, devidamente justificada.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico BLL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, modificada pela Lei Complementar Federal 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante dos modelos de anexos no presente edital.

6.6. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

VII – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

7.1. A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

7.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.com.br.

7.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.3. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.4. Somente serão aceitos lances com descontos superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, sendo considerados válidos apenas lances com 02 (duas) casas depois da vírgula.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance (desconto) registrado.

8.8. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

8.9. A etapa de lances na sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento dos lances emitido pelo sistema eletrônico. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, sendo que ao final do período será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será

encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, e decidir sobre a sua aceitação.

8.11. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor preço.

8.12. Apurado o menor preço, todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar:

- a) se o menor preço proposto por licitante enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) comprovando-se que a licitante vencedora não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

8.13. Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) maiores do que o menor preço proposto.

8.14. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço INFERIOR àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese de não se efetiva a contratação nos termos deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.15. O disposto nos itens 8.13 e seguintes, não se aplica ao lote da cota reservada para ME e EPP/MEI estando todos os licitantes em igualdade de condições conforme Lei.

8.15.1. Após a etapa de lances, caso a proponente declarada vencedora de qualquer item dos lotes de nº 01 a 04- Cota Principal, tiver sido declarada vencedora do mesmo item nos lotes de nº 05 a 08 com valores divergentes, a empresa será convocada a fazer o menor preço ofertado nos lotes, sob pena de não adjudicação.

8.16. Os documentos exigidos no item V – DA HABILITAÇÃO deste Edital deverão ser anexados na plataforma anteriormente ao início da disputa, em cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

8.17. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor preço não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.18. Constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, o objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta com menor preço.

IX – DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

9.1. A Licitante deverá cadastrar em campo próprio da plataforma BLL, sua proposta devidamente preenchida, marca dos produtos cotados e preços, vedada a identificação do proponente no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão (Decreto 10.024/19, art. 30, parágrafo 5º), sob pena de desclassificação.

9.2. Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o menor preço sob o valor unitário do litro, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

9.3. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

9.3.1. Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO. Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 9.1 deste edital.

9.4. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca do produto implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.

9.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela Secretaria solicitante, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

9.8. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

9.9. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

9.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.11. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

9.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.13. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.15 A Empresa vencedora, deverá enviar (anexar) junto ao sistema - Plataforma BLL ou por e-mail no seguinte endereço: compras@perola.pr.gov.br, a Proposta de Preços reformulada escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após encerramento do certame, caso seja solicitado.

9.16. Na proposta escrita, deverá conter:

a) Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no ANEXO I deste Edital;

b) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

c) Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

e) Os valores cotados deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.

9.17 A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;

b) considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;

c) sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.

9.18. A empresa arrematante do(s) lote(s) deverá encaminhar as seguintes declarações originais ou por processo de cópia autenticada em cartório, em até 05(cinco) dias úteis, caso solicitado pelo município;

9.18.1 no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (conforme modelo ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

9.18.2 Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, indicando a condição de ME ou EPP, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias.

9.18.3 Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III)

9.19. O Município de Pérola não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

9.20. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

9.21. Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que deixarem de apresentar os descontos cotados para cada lote cotado.

X – DOS RECURSOS:

10.1. A intenção de interpor recurso em face de decisão do pregoeiro somente poderá ser promovida, via Sistema BLL, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por 20 minutos para receber as intenções resumidas.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo “Interp. Recursos”).

10.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se assim desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico (no campo “Contrarrazão”) no prazo de 03(três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

10.7. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

10.8. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou de recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

XI – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de: 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada; 1% (um por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada; A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou contrato; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, ou por infração de qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.4. Caso não seja efetuado o desconto previsto no item 11.3., por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Pérola.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.2., ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.6.1 O prazo de convocação, estabelecido no item 12.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

11.7. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

11.8. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos adjudicados, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

fiscal, além das multas previstas neste Edital, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Pérola PR.

11.10. As sanções acima mencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edital, aplicáveis ao caso concreto.

XII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Pérola elaborará a respectiva ata de registro de preços com a(s) proponente(s) vencedora(s), visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta que constitui o Anexo V deste Edital.

12.2. A proponente vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar a ata de registro de preços no Departamento de Compras e Licitações, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

12.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

12.3. A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, a sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos itens 11.6. e 11.8. deste Edital, podendo o Município convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, as demais licitantes, para assinatura do contrato, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e habilitação com esta licitação.

12.4. No ato da contratação, a proponente vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar a ata de registro de preços em nome da empresa.

12.5. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação da proponente vencedora junto ao INSS e FGTS.

12.6. Este Edital e seus Anexos integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.7. Essa Administração Municipal não se obriga a adquirir os itens registrados dos licitantes vencedores, no todo ou em partes, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para aquisição de um ou mais itens, sendo assegurado ao beneficiário do contrato preferência em igualdade de condições, conforme estabelecido no § 4º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93

12.8. Os produtos adquiridos pelo Município de Pérola, através de suas Secretarias, serão pagos pela Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.

XIII – DOS PRAZOS:

13.1. O prazo de entrega do objeto é o previsto no Anexo I deste Edital, contado do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento, emissão das notas fiscais, encaminhamento das Notas Fiscais ao Departamento de Contabilidade e após a conferência das Requisições de Abastecimento emitidas.

13.2.1. O fechamento das notas dos abastecimentos deverá ser feito semanalmente e encaminhado para conferência antes da emissão da respectiva nota fiscal.

XIV – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A Administração do Município de Pérola convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Pérola.

14.3. É facultado à Administração do Município de Pérola, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.4. Caberá a contratada manter-se, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

14.5. A contratada está obrigada não só pelos termos do contrato, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta, por força do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

14.6. A execução da ata de registro de preços, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Reconhecendo os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da citada lei de licitações.

14.8. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Pérola, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

16.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

16.4. O Município de Pérola se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

16.5. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

16.5.1. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10. As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

16.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

16.12. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.13. Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

16.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de Pérola, Estado do Paraná.

16.15. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 8h00min às 11:30h e das 13h30min às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Setor de Licitações, para melhores esclarecimentos.

16.16. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.

16.17. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 (ANTICORRUPÇÃO):

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº8429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desses serviços licitados nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.19. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

XVI – DOS ANEXOS:

17.1. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I Termo de Referência/Descrição do Objeto Licitado;

ANEXO II Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III Modelo de Declaração Unificada

ANEXO IV Modelo de Procuração;

ANEXO V Minuta do Contrato

Pérola/PR, 05 de dezembro de 2023.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2023
COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA ME/EPP/MEI

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Registro de Preços, para contratação de empresa para o fornecimento diário de combustível (Diesel comum, Diesel S-10, Etanol e Gasolina Comum), para os veículos da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos abaixo;

COTA PRINCIPAL 75%							
Lote	Item	Qtde.	Unid	Cód	Discriminação	Valor Máximo Unitário	Valor Total
1	1	128.700	Litro	2222	Óleo diesel comum- COTA PRINCIPAL 75%	5,59	719.433,00
2	1	177.450	Litro	2821	Óleo Diesel S-10- COTA PRINCIPAL 75%	5,67	1.006.141,50
3	1	11.924,25	Litro	2221	Etanol - COTA PRINCIPAL 75%	3,89	46.385,33
4	1	40.267,50	Litro	2220	Gasolina- COTA PRINCIPAL 75%	5,40	217.444,50
TOTAL R\$							1.989.404,33
COTA RESERVADA ME/EPP 25%							
Lote	Item	Qtde.	Unid	Cód	Discriminação	Valor Máximo Unitário	Valor Total
5	1	42.900	Litro	14412	Óleo diesel comum- COTA RESERVADA ME/EPP 25%	5,59	239.811,00
6	1	59.150	Litro	18417	Óleo Diesel S-10- COTA RESERVADA ME/EPP 25%	5,67	335.380,50
7	1	3.974,75	Litro	15191	Etanol - COTA RESERVADA ME/EPP 25%	3,89	15.461,78
8	1	13.422,50	Litro	15192	Gasolina-COTA RESERVADA ME/EPP 25%	5,40	72.481,50
TOTAL R\$							663.134,78

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 2.652.539,11 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e onze centavos).

CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

1.1 – A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela contratante, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

1.2 – Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA e MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO. Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado neste edital.

1.3 – As empresas deverão cotar somente produtos de boa qualidade, devendo em sua proposta constar a marca do produto ofertado, os valores unitários de cada item e ao final o valor global da proposta.

1.4 – Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

1.5 – O fornecimento do combustível será diário, de forma parcelada, para um período até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a necessidade desta Administração.

1.6 – A empresa contratada deverá efetuar o abastecimento direto no tanque de cada veículo e tal fato só poderá ocorrer perante autorização expedida pelo setor responsável, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

1.7 – A empresa vencedora do certame deverá ter **sede no Município de Pérola**, com bomba disponível para abastecimento.

1.8 – O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento, emissão das notas fiscais, encaminhamento das Notas Fiscais ao Departamento de Contabilidade e após a conferência das Requisições de Abastecimento emitidas. O fechamento das notas dos abastecimentos deverá ser feito semanalmente e encaminhado para conferência antes da emissão da respectiva nota fiscal.

1.8.1 O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora será fixo e deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante toda a vigência da ata, e incidirão sobre o preço médio – referência Umuarama, referente aos preços da última coleta de preços, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, através do site <http://www.anp.gov.br>

1.8.2 Na falta de coleta de preços na região de Umuarama/Pr, será adotada a coleta da região mais próxima do município de Pérola.

1.8.3 Nos casos em que os preços da última coleta de preços, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, forem maiores que os constantes nas placas/bombas de combustíveis da CONTRATADA, após a aplicação do desconto, deverá ser considerado o preço da placa/bomba.

ANEXO II
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. */2023**
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Eletrônico nº ***/2023, cujo objeto é o objetivando o Registro de Preços, para contratação de empresa para o fornecimento diário de combustível (Diesel comum, Diesel S-10, Etanol e Gasolina Comum), para os veículos da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná, constantes no Anexo I que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

Discriminar o objeto, conforme relação do Anexo I, CONSTANDO, necessariamente: item, quantidade, descrição, marca (se houver marca para o produto), unidade, R\$ por unidade e R\$ total. (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA)

Lote	Item	Cód	Descrição de Produto	Quant	Unit	Pç Unit	Pç Total

- Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
- O fechamento das notas dos abastecimentos deverá ser feito semanalmente e encaminhado para conferência.
- O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento, por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, após a emissão das notas fiscais, encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e após a conferência das Requisições de Abastecimento emitidas.
- O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora será fixo e deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante toda a vigência da ata, e incidirão sobre o preço médio – referência Umuarama, referente aos preços da última coleta de preços, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, através do site <http://www.anp.gov.br>.
- Na falta de coleta de preços na região de Umuarama/Pr, será adotada a coleta da região mais próxima do município de Pérola.
- Nos casos em que os preços da última coleta de preços, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, forem maiores que os constantes nas placas/bombas de combustíveis da CONTRATADA, após a aplicação do desconto, deverá ser considerado o preço da placa/bomba.
-
- Declaro que nos preços formulados na proposta estão inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela Secretaria solicitante, e que o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.
- Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.
- O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária em conta em que é titular a contratada conforme segue os dados: Banco: _____ Agência: _____ Conta _____, cidade _____

Data.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2023
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

À

Prefeitura Municipal de Pérola-PR

Pregoeiro e Equipe de apoio

Pregão Eletrônico Nº. **/2023

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone:(.....)

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº , para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº Nº xxx/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato., de 2023.

10) Declaramos que nos termos do artigo 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para PREGÃO ELETRÔNICO Nº**2023, cujo objeto é (****), conforme descrição constante do ANEXO I.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO N° 88/2023

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, n° _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n° _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr. _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade, R.G. n° _____ e do CPF/MF, sob n° _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n° ____/2023, instaurado pelo Município de Pérola-PR, em especial para firmar declarações e atas, formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local, de _____ de 2023.

Nome do Responsável Legal

Outorgante

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2023
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023

Aos ** de **** de 2023, na Prefeitura Municipal de Pérola, por seu representante legal, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Federais nº 3.555, de 08 de agosto de 2001; nº 3.784, de 06 de abril de 2001; nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/2009, Decreto Municipal nº 257, de 18 de agosto de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº **/****, cujo resultado de julgamento publicado no Diário Oficial do Município, homologado em data de **/**/****, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº *****, estabelecida na *****, centro, *****, na cidade de *****/PR, neste ato legalmente representada por *****, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº ***** SSP/PR, inscrito no CPF nº *****, na cidade de *****, Estado do Paraná. Observadas as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES;

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, para contratação de empresa para o fornecimento diário de combustível (Diesel comum, Diesel S-10, Etanol e Gasolina Comum), para os veículos da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
------	------	-----------	-------	--------	--------------	-------------	-------------

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ ---- (-----).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS;

2.1 - O fornecimento será efetuado diariamente conforme solicitação, após a solicitação mediante requisição expedida pelo setor competente da CONTRATANTE junto a CONTRATADA, contados do recebimento da requisição do setor solicitante ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá efetuar o abastecimento direto no tanque de cada veículo e tal fato só poderá ocorrer perante autorização expedida pelo setor responsável, a entrega ainda deverá ser feita diariamente, nesta municipalidade e de acordo com a necessidade de cada setor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE não haja consumido a totalidade do combustível no prazo avençado, será firmado termo aditivo entre as partes até final comprimento do montante contratado, para prorrogação do mesmo, mantendo-se as demais cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao Setor solicitante, uma planilha contendo a descrição do produto fornecido; quantidade de litros utilizados pela CONTRATANTE; valor total; data e saldo remanescente do produto, sendo que a referida planilha deverá ser encaminhada semanalmente, juntamente com as Notas Fiscais para conferência e posterior empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS;

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

3.2 - Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pérola não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.

3.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 88/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.5 - O gerenciamento deste instrumento caberá aos Setores solicitantes no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO;

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento, por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, após a emissão das notas fiscais, encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e após a conferência das Requisições de Abastecimento emitidas.

4.1.1 - O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora será fixo e deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante toda a vigência da ata, e incidirão sobre o preço médio – referência Umuarama, referente aos preços da última coleta de preços, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, através do site <http://www.anp.gov>.

4.1.2 - Na falta de coleta de preços na região de Umuarama/Pr, será adotada a coleta da região mais próxima do município de Pérola.

4.1.3 – Nos casos em que os preços da última coleta de preços, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, forem maiores que os constantes nas placas/bombas de combustíveis da CONTRATADA, após a aplicação do desconto, deverá ser considerado o preço da placa/bomba.

4.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Pérola e conter o número do empenho correspondente e do Procedimento licitatório.

4.3 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

4.3.1 - Prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

4.3.2 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

4.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

4.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 - O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado a PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7 - O saldo de combustível será reajustado para mais ou para menos, de acordo com o índice Oficial do Governo Federal, através do (CNP) Conselho Nacional de Petróleo, incidindo sobre o valor inicial do presente instrumento Contratual, sendo que a revisão dos preços se dará mediante requerimento feito pela Contratada, para manter o reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO;

5.1 - O fornecimento será efetuado diariamente conforme solicitação, após a solicitação mediante requisição expedida pelo setor competente da CONTRATANTE junto a CONTRATADA.

5.2 - A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

5.2.1 - A entrega será feita nos endereços supra indicados, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

5.2.2 - Além da entrega no local designado pelo Setor solicitante, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

5.3 - Toda e qualquer entrega fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

5.4 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o Setor solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.6 - A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a PROMITENTE FORNECEDORA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES;

6.1 - DO MUNICÍPIO;

6.1.1 - Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

6.1.2 - Aplica a PROMITENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

6.1.3 - Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade;

6.1.5 - Notificar, por escrito à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação, de qualquer sanção;

6.2 - DA PROMITENTE FORNECEDORA;

6.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

6.2.2 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

6.2.3 - A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

6.2.4 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

6.2.5 - A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.2.6 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.2.7 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

6.2.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO;

7.1 - O contrato de aquisição, decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.

7.2 - A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

7.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará (ão) obrigada(s) a substituir os produtos, o que fará (ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

7.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE;

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que o Setor solicitante e aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

8.4 - A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria Geral do Município, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES;

9.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

9.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

9.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

9.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS;

10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.

10.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:

§ 7º - Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

11.1.1 - A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;

11.1.2 - A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.3 - A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

11.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

11.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

11.1.6 - Por razões de interesse Público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 - Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

11.3.1 - A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO;

12.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;

12.1- As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2023:

12.2 - Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

12.3 - O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos seguintes órgãos desta Administração:

CHEFIA DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES;

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;

14.1 - Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO;

15.1 - A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 88/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

16.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 88/2023** e proposta da empresa _____, classificada em 1º lugar no certame supra enumerado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 257/2009 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO;

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Pérola/PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Pérola/PR, ** de *** de 2023.**

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

FULANO DE TAL

SICRANO DE TAL